



**LEI Nº 1.322, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.**

**CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO  
VIVÁCQUA-ES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido abono, nos termos da presente lei, aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, não estando o incentivo aqui discriminado, relacionado a qualquer hipótese de incidência específica.

§1º - Para efeito da concessão descrita no art. 1º desta lei, será pago, a cada servidor efetivo e comissionado, um abono pecuniário no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), no mês de dezembro do ano de 2022.

§2º - O abono descrito no art. 1º, somente será concedido aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, que estiverem exercendo as suas funções/atribuições no Poder Legislativo na data da entrada em vigor da presente lei.

§3º - Estando o servidor, efetivo ou comissionado, amparado por atestado médico, unicamente, este terá direito ao abono descrito no art. 1º, mesmo não estando exercendo as suas funções/atribuições no Poder Legislativo na data da entrada em vigor da presente lei.

**Art. 2º.** O abono pecuniário estabelecido no artigo 1º possui caráter excepcional com pagamento integral, e não integrará o vencimento do servidor para efeitos de concessão de vantagem pessoal e de fixação de proventos e sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação assim determinar.



**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, do exercício financeiro em curso.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua-ES, 1º de Dezembro de 2022.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

*Prefeito Municipal*